



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO **ESTADO DE SÃO PAULO**

ATO NÚMERO 02/16

De 28 de Novembro de 2.016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 251 do Regimento Interno, fica publicado, para fins de direito, o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, relativo às Contas do exercício de 2.014, da administração do Prefeito **AMARILDO DUDU BOLITO**.

Parecer

TC-517/026/14

Prefeitura Municipal: Rincão

Exercício: **2014**

Prefeito: **AMARILDO DUDU BOLITO**

Advogados: **Ana Carolina Soares Gandolpho (OAB/SP 219.784) e outros**

Acompanham: **TC-517/126/14**

Procurador de Contas: **João Paulo Giordano Fontes**

Fiscalizada por: **UR-13 - DSF-I**

APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO	29,94%
INVESTIMENTO NO MAGISTERIO	68,37%
TOTAL DE DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
DESPESAS COM SAÚDE	28,91%
TRANSFERENCIAS À CÂMARA	4,97%
GASTOS COM PESSOAL	53,30%
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS	EM ORDEM
ENCARGOS SOCIAIS	EM ORDEM
PRECATORIOS	EM ORDEM
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	DEFICIT 3,60% R\$-951.184,56
RESULTADO FINANCEIRO	DEFICIT R\$-448.903,46

PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NÚMERO 02/16

De 28 de novembro de 2.016

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de agosto de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, **exercício de 2014**, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2.016.

(as) Edgard Camargo Rodrigues - Presidente

(as) Cristiana de Castro Moraes - Relatora

Publicado no D.O.E. de 21 /09/ 2.016.

O r. Parecer de fls. 299/300, transitou em julgado em 08/11/2016 (Parecer DOE de 21/09/16), conforme certidão constante às fls. 303 dos autos.

Artigo 2º - O presente processo de contas seguirá as Normas Regimentais da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NÚMERO 02/16

De 28 de novembro de 2.016

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2.016 (dois mil e dezesseis).

ARNOLDO RODRIGUES
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixada em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o disposto no Art. 85, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Rincão.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral